

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193** **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 – Autor: Mesa Diretora)

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EM PARCELA ÚNICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193**

**Art. 1º** Fica concedido abono a título assistencial, em parcela única, de caráter extraordinário e indenizatório, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, para os servidores públicos municipais ativos do quadro permanente efetivo da Câmara Municipal de Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º** O abono assistencial será pago durante o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** O processamento do abono se dará na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Para fins do recebimento do abono de que trata esta Lei Complementar, o servidor público municipal ativo do quadro permanente efetivo da Câmara Municipal de Santos com início de atividades a partir de 16 de janeiro de 2022, receberá o valor proporcional ao prazo de atividade, considerando-se tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Não farão jus ao recebimento do abono de atividade, os servidores públicos municipais ativos do quadro permanente efetivo da Câmara Municipal de Santos, cujo exercício das funções seja realizado, no ano de 2022, fora da cidade de Santos em razão de cessão ou requisição.

**Parágrafo único.** Caso as atividades decorrentes da cessão ou requisição de que trata este artigo, tenham sido realizadas parcialmente durante o ano de 2022, o servidor público municipal receberá o valor proporcional ao prazo de atividade em sua função de origem, perante o Município de Santos, considerando-se tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*